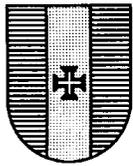


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 71

Terça - feira, 11 de Abril de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 391/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números 52 e 52A, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida - Câmara de Lobos - Ribeira Brava".

Resolução n.º 392/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 215, necessária à obra de "Construção da Via Rápida - Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Ponte dos Frades/Quinta Grande".

Resolução n.º 393/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 200, necessária à obra de "Construção da Via Rápida - Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1ª fase".

Resolução n.º 394/95

Declara de utilidade pública a Banda Municipal do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Resolução n.º 395/95

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 396/95

Lavra voto de pesar pelo falecimento do Eng.º António Camacho Teixeira de Sousa.

Resolução n.º 397/95

Rectifica as Resoluções n.ºs. 48/95 e 181/95.

Resolução n.º 398/95

Rectifica a Resolução n.º 340/95, de 22 de Março.

Resolução n.º 399/95

Concede o aval da Região à BANAGRI - Cooperativa Agrícola, C.R.L., para garantir uma operação de crédito no montante de 82 273 789\$50, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

Resolução n.º 400/95

Concede o aval da Região à BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, C.R.L., para garantir uma operação de crédito no montante de 86 916 964\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

Resolução n.º 401/95

Concede o aval da Região à COPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L., para garantir uma operação de crédito no montante de 117 767 649\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

Resolução n.º 402/95

Concede o aval da Região à Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L., para garantir uma operação de crédito no montante de 58 645 974\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

Resolução n.º 403/95

Atribui subsídios a vários clubes, no valor de 96 250 000\$00, como apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra, referente ao mês de Abril de 1995.

Resolução n.º 404/95

Atribui subsídios a vários clubes, no valor de 17 362 000\$00, como apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra, referente ao mês de Abril de 1995.

Resolução n.º 405/95

Autoriza a transferência de verba para algumas entidades, a fim de assegurar a cobertura de despesas com a acção social, no âmbito do alojamento dos estudantes.

Resolução n.º 406/95

Atribui subsídios a vários Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, no montante de 132 158 818\$00.

Resolução n.º 407/95

Atribui um subsídio ao Corpo Nacional de Escutas, no valor de 2 000 000\$00, com vista à execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

Resolução n.º 408/95

Atribui um apoio financeiro à Associação de Estudantes da Escola Secundária do Funchal, no valor de 600 000\$00, com vista à execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

Resolução n.º 409/95

Declara o conjunto Torre do Capitão, situado na freguesia de São Martinho, como bem do património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, e ao mesmo tempo, classifica-o como de valor local.

Resolução n.º 410/95

Atribui um subsídio ao mestre Lagoa Henriques, no valor de 10 000 000\$00, destinado a compartilhar nos custos da execução da estátua em Bronze de Sua Santidade o Papa João Paulo II.

Resolução n.º 411/95

Atribui uma comparticipação à Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, no montante de 10 257 615\$00.

Resolução n.º 412/95

Atribui um subsídio ao Centro Cívico dos Prazeres, no valor de 10 000 000\$00, destinado às obras do referido Centro.

Resolução n.º 413/95

Concede o aval da Região à MEC - Madeira Engineering, C.ª, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 50 000 000\$00, a contrair junto do BESCL, S.A.

Resolução n.º 414/95

Concede louvor público à Ajudante Principal da Conservatória do Registo Comercial Privativa da Zona Franca da Madeira, Maria Gabriela Gonçalves.

Resolução n.º 415/95

Autoriza a realização dos trabalhos a mais no montante de 314 196 500\$00, referentes à empreitada de "Infraestruturas Gerais do Parque Industrial da Zona Oeste - PIZO", adjudicada à empresa "TERMAGUE - Sociedade de Construção e Empreendimentos da Madeira, S.A."

Resolução n.º 416/95

Atribui um subsídio à ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, no valor de 10 000 000\$00.

Resolução n.º 417/95

Afecta à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação a utilização do "Pavilhão dos Solteiros" do Bairro do Aeroporto, no Porto Santo, para a Instalação do Centro de Juventude.

Resolução n.º 418/95

Mandata o Dr. Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Ordinária da "Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário ETP".

Resolução n.º 419/95

Atribui um subsídio à Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda., no valor de 32 500 000\$00, destinado a estimular e fomentar a produção dos derivados daquele produto.

Resolução n.º 420/95

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o cadastro dos estabelecimentos comerciais da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 421/95

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 72 600\$00 o valor do metro quadrado de construção padrão para o ano de 1995, na indústria da construção civil.

Resolução n.º 422/95

Autoriza a aquisição por via do direito do privado de vários lotes situados na Urbanização do Pico das Romeiras, Freguesia de Santo António, pelo preço unitário de 13 650\$00 por metro quadrado.

Resolução n.º 423/95

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que visa introduzir alterações no Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de Setembro, relativo à defesa e protecção das estradas regionais.

Resolução n.º 424/95

Aprova o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a "Construção do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Calheta", e autoriza a abertura do respectivo concurso público para a execução dos respectivos trabalhos pelo valor base de 260 000 000\$00.

Resolução n.º 425/95

Aprova o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da "Escola Básica e Secundária de Santa Cruz", e autoriza a abertura do respectivo concurso público para a execução dos respectivos trabalhos pelo valor base de 720 000 000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 391/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cinquenta e dois e cinquenta e dois A, necessárias à obra de "Construção da Via-Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava", em que são cedentes Abel Soares de Abreu e consorte Eugénia Ursula Henriques;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 392/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número duzentos e quinze, necessária à obra de "Construção da Via-Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Ponte dos Frades/Quinta Grande", em que são cedentes António Nuno de Sousa e consorte Dona Inocência Romana Pereira de Sousa;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 393/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número duzentos, necessária à obra de "Construção da Via-Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase", em que são cedentes João Marques e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 394/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Declarar de utilidade pública a Banda Municipal do Funchal, com sede à Rua 31 de Janeiro n.º 117, Freguesia de Santa Luzia, Concelho do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 395/95

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa, e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 396/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Lavrar voto de pesar, a ser publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, pelo falecimento do Eng.º António Camacho Teixeira de Sousa, natural da Madeira.

A referida personalidade, durante alguns anos na Administração Pública da RAM, bem como junto do Governo Central, desenvolveu iniciativas do maior mérito ao âmbito da defesa dos interesses do Arquipélago e da promoção de importantes serviços públicos e trabalhos científicos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 397/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Que por terem saído com inexactidão, sejam rectificadas conforme se indica, as seguintes Resoluções:

Nº. 48/95, onde se lê "... c) Este encargo é pago da seguinte forma: 10.75.05 - 4.880.095\$00, e 10.75.06 - 2.002.794\$00, do Orçamento da Região", deve ler-se "... c) Este encargo é pago da seguinte forma: 10.75.05 - 3.992.074\$00, e 10.75.06 - 2.890.815\$00, do Orçamento da Região".

Nº. 181/95, onde se lê "... c) Este encargo é pago da seguinte forma: 10.75.05 - 4.855.000\$00, e 10.75.06 - 2.028.000\$00, do Orçamento da Região", deve ler-se "... c) Este encargo é pago da seguinte forma: 10.75.05.01 - 3.992.140\$00, e 10.75.05.02 - 2.890.860\$00, do Orçamento da Região".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 398/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 340/95, de 22 de Março. Assim, onde se lê "... tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 05.04.01", deverá ler-se "... tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 05.01.02".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 399/95

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana prevista no artigo

12º. do Reg. (CEE) nº. 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que o saldo da ajuda é pago pelo INGA às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

1-Conceder o Aval da Região à BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL, nos termos do artigo 7º. do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 82.273.789\$50, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

2-A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Reg. (CEE) nº. 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro e do Protocolo celebrado em 23 de Junho de 1994, de acordo com a Resolução nº. 467/94, de 26 de Maio, relativamente à campanha de comercialização da banana de 1994.

3-A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará imediatamente após a BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL, receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento (CEE).

4-Fica revogada a Resolução nº. 351/95, de 30 de Março.

5-Mandarar o Secretário Regional das Finanças de outorgar os respectivos termos de Aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 400/95

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana prevista no artigo 12º. do Reg. (CEE) nº. 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que o saldo da ajuda é pago pelo INGA às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

1-Conceder o Aval da Região à BANEUROPA-Cooperativa Agrícola, CRL, nos termos do artigo 7º. do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 86.916.964\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

2-A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Reg. (CEE) nº. 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro e do Protocolo celebrado em 23 de Junho de 1994, de acordo com a Resolução nº. 467/94, de 26 de Maio, relativamente à campanha de comercialização da banana de 1994.

3-A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará imediatamente após a BANEUROPA-Cooperativa Agrícola, CRL, receber do INGA

a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento (CEE).

4-Fica revogada a Resolução n.º 350/95, de 30 de Março.

5-Mandar o Secretário Regional das Finanças de outorgar os respectivos termos de Aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 401/95

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que o saldo da ajuda é pago pelo INGA às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

1-Conceder o Aval da Região à COOPOBAMA-Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 117.767.649\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

2-A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro e do Protocolo celebrado em 23 de Junho de 1994, de acordo com a Resolução n.º 467/94, de 26 de Maio, relativamente à campanha de comercialização da banana de 1994.

3-A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará imediatamente após a COOPOBAMA-Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL, receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento (CEE).

4-Fica revogada a Resolução n.º 349/95, de 30 de Março.

5-Mandar o Secretário Regional das Finanças de outorgar os respectivos termos de Aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 402/95

Considerando a importância do sector da banana no equilíbrio económico e social da Região;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o sistema prevê um adiantamento às Organizações de Produtores de 70% do montante da ajuda comunitária paga no ano anterior, relativamente às bananas efectivamente comercializadas no período de dois meses anterior ao do pedido;

Considerando que o saldo da ajuda é pago pelo INGA às Organizações de Produtores, apenas no mês de Maio do ano seguinte;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

1-Conceder o Aval da Região à Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 58.645.974\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos.

2-A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber ao abrigo do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro e do Protocolo celebrado em 23 de Junho de 1994, de acordo com a Resolução n.º 467/94, de 26 de Maio, relativamente à campanha de comercialização da banana de 1994.

3-A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará imediatamente após a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL, receber do INGA a ajuda compensatória a que legalmente tem direito, no âmbito do citado Regulamento (CEE).

4-Fica revogada a Resolução n.º 348/95, de 30 de Março.

5-Mandar o Secretário Regional das Finanças de outorgar os respectivos termos de Aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 403/95

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Abril subsídios no valor de 96.250.000\$00:

Club Sport Marítimo - 43.750.000\$00

Clube Futebol União - 35.000.000\$00

Clube Desportivo Nacional - 17.500.000\$00

As verbas acima mencionadas no valor de 96.250.000\$00 têm cabimentação orçamental no orçamento privativo do IDRAM, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 404/95

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Abril subsídios no valor de 17.362.000\$00:

Club Sport Marítimo - 5.788.000\$00

Clube Futebol União - 5.787.000\$00

Clube Desportivo Nacional - 5.787.000\$00

As verbas acima mencionadas no valor de 17.362.000\$00 têm cabimentação orçamental no orçamento privativo do IDRAM, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 405/95

Considerando que à Secretaria Regional de Educação compete orientar e superintender as actividades a desenvolver na área de acção social escolar;

Considerando a necessidade de definir o apoio financeiro a prestar às entidades privadas pelos serviços que prestam e o papel que desempenham nesta área;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

1-Autorizar a transferência de verba para as seguintes entidades, a fim de assegurar a cobertura das despesas com a acção social, no âmbito do alojamento de estudantes:

-Convento de Santa Clara - "Lar de Santa Clara" - 60.800\$00
-Associação Católica ao Serviço da Juventude Feminina - "Lar de Nossa Senhora do Bom Conselho" - 56.650\$00

2-Esta despesa tem cabimentação na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 406/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Ao abrigo do Decreto-Lei nº. 553/80, de 21 de Novembro, resolve atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados, subsídios com os seguintes montantes:

Escola Salesiana de Artes e Ofícios - 25.179.625\$00
Escola Complementar do Til - 18.486.667\$00
Externato Lisbonense - 5.159.080\$00
Externato Nun' Álvares - 1.199.865\$00
Centro Paroquial e Social da Graça - 2.524.889\$00
Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira - 755.554\$00
Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial:
-Escola - 3.172.548\$00
Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus:
-Colégio Infante D. Henrique - 13.587.455\$00
Hospício Princesa D. Maria Amélia:
-Externato - 5.395.058\$00
Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres:
-Externato S. Francisco de Sales (Prazeres) - 333.607\$00
Congregação da Apresentação de Maria, num total de 21.893.600\$00, assim distribuído:
-Externato da Apresentação de Maria - 20.391.220\$00
-Externato S. Francisco de Sales (Gaula) - 1.502.380\$00
Província do Coração de Maria, da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, num total de 28.810.984\$00, assim distribuído:
-Colégio de Santa Teresinha - 14.384.500\$00
-Externato de S. João - 2.515.112\$00
-Externato da Sagrada Família - 1.689.369\$00
-Externato Arendrup - 1.985.416\$00
-Externato do Espírito Santo - 1.618.666\$00
-Externato do Santo Condestável - 1.833.539\$00
-Externato de Santa Maria Madalena - 1.282.015\$00
-Externato Nossa Senhora da Conceição - 1.860.591\$00
-Externato Santa Ana - 1.641.776\$00
Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 5.659.886\$00, assim distribuído:
-Infantário da Cruz Vermelha:
Jardim Colibri - 1.427.886\$00
-Jardim Donamina - 4.232.000\$00
As verbas acima mencionadas no montante de 132.158.818\$00 têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

1-No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria nº. 151/90, de 2 de Outubro, atribuir ao Corpo Nacional de Escutas o subsídio ordinário no montante de 2.000.000\$00, com vista à execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 408/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

1-No âmbito da política de apoio às Associações de Estudantes e nos termos do artigo 16º. da Lei nº. 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da Escola Secundária do Funchal apoio financeiro, no montante de 600.000\$00, com vista à execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 409/95

Considerando que o conjunto denominado de Torre do Capitão, situado na freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal - constituído pela torre propriamente dita, Capela de Santo Amaro e Casa dos Romeiros, cisterna, banco e balcão do adro - é uma unidade única que interessa preservar, pela sua representatividade histórica e patrimonial dos séculos XV-XVIII;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Ao abrigo da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais -, relativamente ao aludido conjunto:

- Declará-lo como bem classificado do Património Cultural edificado da Região Autónoma da Madeira;
- Classificá-lo como de Valor Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 410/95

Considerando que está a ser executada pelo Mestre Lagoa Henriques uma estátua em Bronze de Sua Santidade o Papa João Paulo II;

Considerando ainda que, esta será implantada junto à Sé do Funchal, perpetuando a visita que Sua Santidade o Papa João Paulo II efectuou à Madeira no dia 12 de Maio de 1991;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças nos termos do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a conceder um subsídio de 10.000.000\$00 à Diocese do Funchal, destinado a compartilhar nos custos da referida estátua.

O processamento do subsídio será repartido em duas tranches de 5.000.000\$00, sendo uma paga de imediato e outra no mês de Maio de 1995.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 411/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a atribuir uma participação à Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, no montante de 10.257.615\$00.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 13, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 412/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a atribuir um subsídio ao Centro Cívico dos Prazeres, no montante de 10.000.000\$00, destinado às obras do referido Centro.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 413/95

Considerando o interesse económico e social para a Região da actividade desenvolvida pela empresa "MEC-Madeira Engineering Cª., Ldª.", no sector da construção e reparação naval;

Considerando que a construção da obra do novo Estaleiro Naval do Caniçal significa um esforço financeiro acrescido para a empresa;

Considerando que o referido projecto de investimento foi parcialmente participado ao abrigo dos programas SIPE-Sistema de Incentivos do Potencial Endógeno e SIBR-Sistema de Incentivos de Base Regional;

Considerando que as dificuldades de tesouraria da empresa têm contribuído para os atrasos verificados nas obras, o que impedem o início da sua actividade laboral;

Considerando que a "MEC-Madeira Engineering, Cª, Ldª.", solicita o Aval da Região para garantir uma operação de financiamento junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, SA;

Considerando que o aval ora solicitado se destina a financiar as obras de construção do Estaleiro Naval do Caniçal;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

1-Conceder o Aval da Região à empresa "MEC-Madeira Engineering Cª., Ldª.", nos termos do disposto no artigo 7º. do

Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito a contrair junto do BESCL,SA, no montante de 50.000.000\$00.

2-A operação de crédito destina-se a financiar os investimentos realizados no novo Estaleiro Naval do Caniçal.

3-As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

4-Mandar o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 414/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Conceder louvor público à Ajudante Principal da Conservatória do Registo Comercial Privativo da Zona Franca da Madeira, Maria Gabriela Gonçalves.

A concessão deste louvor àquela funcionária do quadro do pessoal do Ministério da Justiça, que ora se aposenta, assenta no reconhecimento generalizado de que foi com dedicação, zelo, competência e espírito de sacrifício que exerceu as suas funções e assegurou, em certa época e em circunstâncias adversas, a chefia de um serviço de importância e relevo inegáveis, deixando aos vindouros um testemunho de abnegação ao serviço público e de exemplar atendimento aos seus utentes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 415/95

Considerando que na execução da empreitada de "Infraestruturas Gerais do Parque Industrial da Zona Oeste - PIZO" há necessidade de efectuar trabalhos a mais no montante de 314.196.500\$00, devido fundamentalmente aos acessos rodoviários, à substituição de solos impróprios (foram encontrados terrenos do tipo vegetal) e à construção dos muros da ribeira e da respectiva canalização;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

1-Autorizar a realização dos trabalhos a mais no montante de 314.196.500\$00, referentes à empreitada de "Infraestruturas Gerais do Parque Industrial da Zona Oeste - PIZO", de que é adjudicatária a "TERMAGUE-Sociedade de Construção e Empreendimentos da Madeira, SA".

2-Mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o respectivo contrato adicional.

3-A referida despesa tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02 e Classificação Económica 07.01.04 Y.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 416/95

Considerando o alto grau de desenvolvimento que a Região Autónoma da Madeira tem experimentado no decurso dos últimos anos, para o qual teve relevante contributo a adesão à Comunidade Europeia;

Considerando as importantes reformas que se estão a processar no seio da Comunidade Europeia, das quais se destaca a implementação do Mercado Interno;

Considerando a pequena dimensão da estrutura empresarial desta Região Autónoma, cuja organização da maioria das empresas não lhes permite a apreensão atempada da dinâmica comunitária, não se obtendo em consequência, a desejável optimização de toda a informação veiculada;

Considerando que a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, organização que congrega um significativo número de empresas de vários sectores de actividade, encetou oportunamente contactos com uma empresa de consultoria técnica sediada em Bruxelas, tendo em vista o estabelecimento de canais directos de diálogo e de informação com a Comissão das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial, é uma das fundadoras da União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa Comunitária, com sede em Bruxelas, o que muito contribui para o peso da representatividade desta Região Autónoma junto das Comunidades Europeias;

Considerando finalmente a importância que o Governo Regional atribui às referidas iniciativas daquela Associação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, resolve o seguinte:

Comparticipar financeiramente nas iniciativas acima referidas, atribuindo à ACIF- Associação Comercial e Industrial do Funchal um subsídio no valor de 10.000.000\$00.

O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão/ Subdivisão 01.00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 417/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Afectar à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação a utilização do denominado "Pavilhão dos Solteiros" do Bairro do Aeroporto, no Porto Santo, para a instalação do Centro de Juventude.

Por força da presente afectação passam para a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação todas as responsabilidades e encargos decorrentes da utilização do dito pavilhão, nomeadamente os custos com a conservação e manutenção do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 418/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Mandar o Dr. Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Ordinária da "Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário ETP", que terá lugar na sede social da Associação, sita ao Porto do Funchal, no dia 19 de Abril de 1995, pelas 10 horas, exercendo todos os direitos inerentes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 419/95

Considerando que a Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld.ª, desenvolve uma actividade de carácter fortemente tradicional e enraizada na cultura regional;

Considerando que a Empresa se encontra implantada numa zona predominantemente agrícola, e vocacionada para a plantação de cana sacarina, pelo que da sua laboração dependem grande número de produtores e respectivos agregados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Atribuir um subsídio de 32.500.000\$00, à Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld.ª, por forma a estimular e fomentar a produção dos derivados daquele produto.

Esta despesa tem cabimento no orçamento privativo do FRIGA, no Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 420/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o cadastro dos estabelecimentos comerciais da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 421/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 72.600\$00 o valor do metro quadrado de construção padrão para valer no ano de 1995, para a indústria de construção civil.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 422/95

Considerando o interesse na criação de planos de desenvolvimento urbanísticos que visam a prossecução de objectivos de interesse social;

Considerando a dimensão e especiais características da Urbanização do Pico das Romeiras, dotada de infraestruturas e elevada capacidade de construção;

Considerando que a aquisição de 34 lotes da referida urbanização permite ao Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira dispôr de um terreno com a dimensão adequada à construção de 300 fogos de habitação social;

Considerando a conveniência numa solução amigável que com maior brevidade possibilite a imediata disponibilidade jurídica e física desses lotes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

1.º - Autorizar a aquisição por via do direito privado dos lotes; 1, 2, 3, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74, situados na Urbanização do Pico das Romeiras, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal pelo preço unitário de 13.650\$00 por metro quadrado;

2.º - Autorizar a imediata celebração da escritura pública de "Compra e Venda" do referidos lotes;

3.º - Mandatar o Presidente do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda em representação da Região;

4º. - O preço global dos lotes a adquirir deverá ser pago no momento da celebração da respectiva escritura pública de compra e venda tendo esta despesa cabimento orçamental no Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira pela Classificação Económica zero dois barra zero cinco traço zero sete zero um zero um.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 423/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a ser presente à Assembleia Legislativa Regional, que visa introduzir alterações no Decreto Legislativo Regional nº. 15/93/M, de 4 de Setembro, relativo à defesa e protecção das estradas regionais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 424/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a "Construção do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Calheta" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para execução dos respectivos trabalhos pelo valor base de 260.000.000\$00, sendo a cobertura orçamental dada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 24, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 425/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Abril de 1995, resolveu:

Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da "Escola Básica e Secundária de Santa Cruz" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para execução dos respectivos trabalhos pelo valor base de 720.000.000\$00, sendo a cobertura orçamental dada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 13, Classificação Económica 07.01.03-Y, do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Preço deste número: 150\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p align="center">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p align="center"> Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido. </p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00									
Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"